

Manual do Servidor Redução a Termo

Tribunal Regional Federal da Primeira Região Brasília – DF abril/2002

©2002. Tribunal Regional Federal da 1ª Região Manual do Conciliador – Juizados Especiais Federais

COORDENAÇÃO-GERAL Juíza Selene de Almeida

EDITORAÇÃO Centro de Modernização Administrativa/Divisão de Produção Editorial

> SUPERVISÃO Reynaldo Soares de Lyra Pessoa

EDIÇÃO Patrícia da Costa Pimentel Tristão Dutra

> CO-EDIÇÃO E REVISÃO Renato Cunha

PROJETO GRÁFICO Geraldo Martins Teixeira Júnior

Composição do TRF – 1ª Região

Presidente: Juiz Tourinho Neto Vice-Presidente: Juiz Catão Alves

Corregedor-Geral: Juiz Eustáquio Silveira

Juiz Plauto Ribeiro

Juiz Aloísio Palmeira Lima

Juíza Assusete Magalhães

Juiz Jirair Aram Meguerian

IUIZ CARLOS FERNANDO MATHIAS

JUIZ OLINDO MENEZES

Juiz Mário César Ribeiro

Juiz Luciano Tolentino Amaral

Juiz Cândido Ribeiro

Juiz Hilton Queiroz

Juiz Carlos Moreira Alves

Juiz I'talo Mendes

Juiz Carlos Olavo

Juiz Amilcar Machado

Juiz Antônio Ezequiel

JUIZ DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Luiz Gonzaga Barbosa Moreira

Juiz João Batista Moreira

Juiz Souza Prudente

Juíza Selene de Almeida

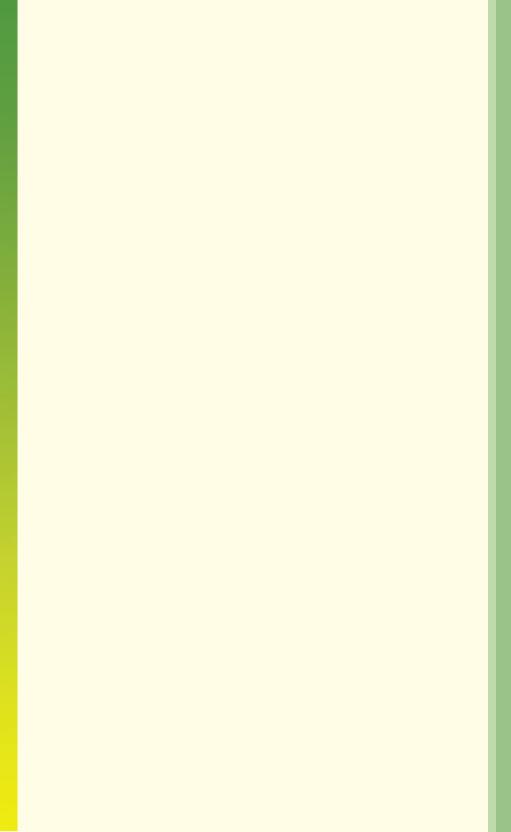
Juiz Fagundes de Deus

Juiz Antônio Sávio de Oliveira Chaves

Juíza Maria Isabel Gallotti Rodrigues

Juíza Maria do Carmo Cardoso

DIRETOR-GERAL: FELIPE DOS SANTOS JACINTO



APRESENTAÇÃO

O presente material é resultado de parte dos trabalhos da Comissão para Implantação dos Juizados Especiais Federais, nomeada pelo Conselho da Justiça Federal em face do advento da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001.

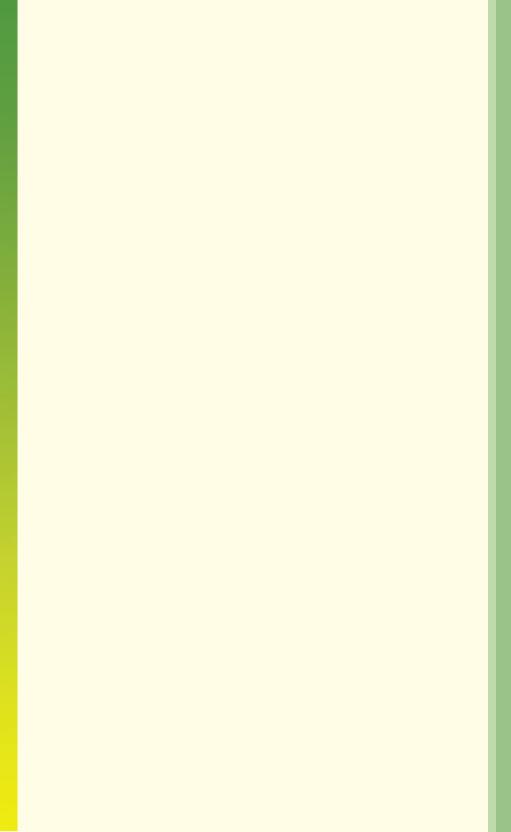
No intuito de uniformizar nacionalmente os procedimentos e documentos padronizados a serem utilizados nos Juizados Especiais Federais, visando a fornecer subsídios para a criação do Programa de Informática previsto no art. 24 da Lei 10.259/01, foram criadas subcomissões encarregadas da elaboração de propostas que atendessem a tal pretensão.

O manual ora apresentado foi elaborado em reuniões e debates sucessivos no Conselho da Justiça Federal, em Brasília (DF), aos quais estiveram presentes, além dos integrantes das subcomissões, representantes da União, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social, sob a coordenação de representantes do Conselho da Justiça Federal e dos Juizados Especiais Federais das cinco regiões.

O objetivo dos trabalhos e deste manual é ofertar a todos que estarão envolvidos com os Juizados Especiais Federais subsídios instrumentais que facilitem e acelerem a tramitação dos feitos de sua competência, colaborando, assim, para a otimização da prestação jurisdicional.

Registramos nossos agradecimentos à Coordenação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Belo Horizonte e do Distrito Federal e à Coordenação dos Juizados Especiais Federais do Tribunal Regional Federal da Terceira Região pela colaboração ao nos cederem valiosos textos que serviram de inspiração e modelo para este trabalho.

SELENE MARIA DE ALMEIDA COORDENADORA



SUMÁRIO

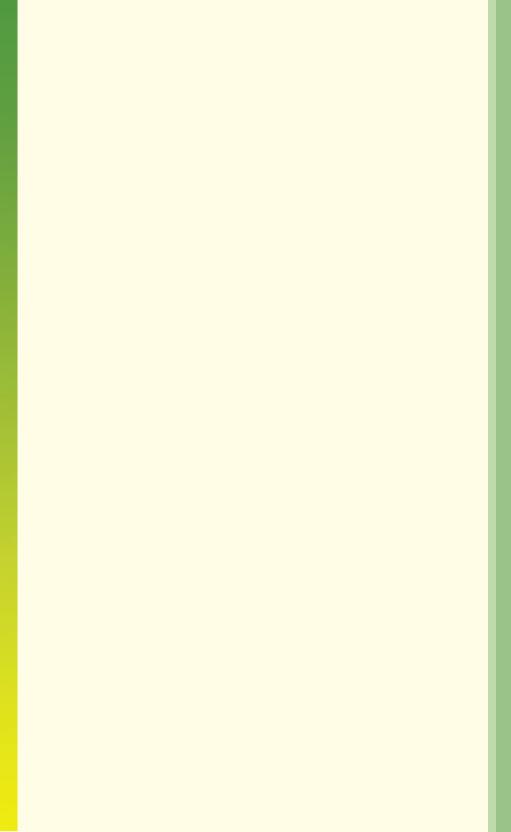
INTRODUÇÃO, 9

- 1 A redução a termo, 9
- 2 O atendimento, 10
- 3 Estrutura da petição: requisitos, 11

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS. 15

- 1 Competência, 15
- 2 Admissibilidade, 15
- 3 Gratuidade da justiça, 16
- 4 Tramitação do processo, 16
- 5 Provas, 17
- 6 Não-comparecimento das partes, 18
- 7 Despesas, 18
- 8 Medidas cautelares, 18
- 9 Antecipação de tutela, 18
- 10 Recurso, 19
- 11 Tipos de ações propostas no Juizado Especial Cível, 19
- 12 Conhecendo melhor os Juizados Especiais Federais, 20

MODELO DE PETIÇÃO, 24



INTRODUÇÃO



O presente trabalho constitui-se em instrumento de consulta voltado para os servidores que atuam na redução a termo dos pedidos orais que chegarão diariamente aos Juizados Especiais Federais Cíveis da Justiça Federal da Primeira Região. Sua finalidade é facilitar o trabalho de elaboração de petições e esclarecimentos de algumas dúvidas.

Segundo o art. 6º da Lei 10.259/01, que institui os Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais, a parte pode propor ação sem assistência de advogado, caso em que pode formular o seu pedido por escrito ou oralmente, sendo essa última forma a preferida pelos que procuram a Justiça Especial. Não se trata, aqui, de elaboração de petição inicial nos moldes do Código de Processo Civil, mas de atividade diversa sobre a qual não há bibliografia nem disciplina legal.

Neste trabalho se pretende suprir essa lacuna não apenas para que haja uma uniformidade de atuação na área de apoio à atividade jurisdicional, mas também para que as experiências atuais sejam passadas para os que, não raro, se somam ao esforço para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Trata-se de um trabalho de cunho essencialmente prático. Primeiramente, apresentaremos alguns aspectos do comportamento pessoal do servidor que atua na redução a termo, abordando em especial o seu trato com as partes. Também serão abordados aspectos procedimentais do atendimento e das orientações que são passadas às partes. Depois trataremos da estrutura da petição, com o detalhamento de cada um dos itens previstos no art. 14 da Lei 9.099/95. Ademais, abordaremos diversos aspectos relativos aos Juizados Especiais, como, por exemplo, a competência e a admissibilidade. E, por fim, traremos um modelo de petição mais usual, além da forma como é descrita a causa de pedir e o pedido nas ações mais freqüentes.

Esperamos que este trabalho possa significar uma contribuição para o processo de consolidação e modernização, na Primeira Região, de uma Justiça que se instala sob o pálio da efetividade do processo, assentada na oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e na celeridade, e que tem apresentado bons resultados no âmbito da Justiça dos Estados.

1 A redução a termo

O servidor que trabalha na redução a termo representa o primeiro contato do litigante que não tem advogado com o Poder Judiciário. Por isso é necessário que ele esteja preparado psicológica e tecnicamente para a tarefa.

A boa técnica é exigida na exposição da causa de pedir, que deve ser feita com concisão e propriedade, e na formulação do pedido, que deve ser compatível com aquela. O ideal é que quem desempenhe essa atividade seja bacharel em

Direito ou, pelo menos, estudante em estágio avançado.

Além disso, para que o trabalho de redução a termo seja eficaz, considerando que a parte não está assistida por advogado e não tem conhecimento dos termos técnicos, é necessário romper barreiras na comunicação com a utilização, tanto no atendimento pessoal quanto no texto, de uma linguagem compreensível para o postulante. É importante ser técnico, sem ser tecnicista.

Um outro fator indispensável a um bom trabalho é o equilíbrio emocional:

- ser atencioso e buscar ser eficiente, sem se envolver pessoalmente com o caso que lhe é relatado;
- ouvir com atenção para entender o que se passou com o autor;
- ter habilidade para conter manifestações de hostilidade e excessos emocionais:
- ser paciente e compreensivo em relação às deficiências da parte (de cultura, linguagem, habilidade de se fazer entender etc.);
- insistir no esclarecimento de fatos que o autor não relata por inteiro.

2 0 atendimento

O atendimento deve começar por identificar a parte autora (nome, profissão e endereço) para que o servidor possa certificar-se de que não postula direito de outra pessoa.

Em seguida, a parte deve ser ouvida atentamente antes de o servidor iniciar a redação do pedido.

A parte, ao ser atendida, deve ser informada sobre todas as fases do processo e sobre as probabilidades de insucesso de sua demanda quando essa hipótese se mostrar de forma clara. Isso não significa que o servidor irá antecipar a decisão dizendo se o autor tem direito ou não àquilo que pretende, mas apenas que deve informar sobre as possibilidades de improcedência em casos em que essa hipótese é clara. Deve informar também, em todos os casos, que uma vitória judicial nunca é garantida.

Quando o servidor verificar que a causa é complexa ou que excede o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, deve orientar o autor a procurar um advogado ou encaminhá-lo, quando se tratar de pessoa juridicamente pobre, ao serviço de assistência judiciária. A complexidade refere-se ao tipo de prova que deva ser produzida (ex.: perícia complexa).

Nos Juizados Especiais Federais Cíveis o pedido deve ser formulado de forma clara e em linguagem acessível. O servidor que trabalha com redução a termo deve evitar tecnicismo, pois isso pode dificultar a compreensão por parte do autor.

Se o autor comparece no primeiro atendimento e deixa de apresentar

algum documento considerado importante, o pedido deve ser redigido sem este, orientando-se a parte para trazê-lo no dia da audiência.

Deve a parte ser informada como proceder com relação a cada fase do processo, assim:

- a) não pode deixar de comparecer à audiência;
- b) deve organizar, para a audiência e, principalmente, para a fase de instrução e julgamento, todos os documentos que tenham alguma relação com o processo;
- c) caso o autor já tenha apresentado algum documento, poderá juntar ao processo desde logo;
- d) deve indicar, antes da audiência de conciliação, instrução e julgamento, o nome e endereço de todas as testemunhas;
- e) deve pedir a intimação das testemunhas antes da audiência se não tem certeza de que comparecerão espontaneamente à segunda audiência;
- f) a parte autora também deve ser informada quanto ao dever de lealdade e as conseqüências da litigância de má-fé. Assim, não deve mentir durante o processo nem falsificar provas.

Caso o valor do bem em disputa (valor da causa) seja superior ao limite de competência dos juizados, a parte deve ser informada de que isso implica em renúncia ao excedente.

3 Estrutura da petição: requisitos (art. 14 da LJE)

A Lei 9.099/95, no art. 14, tem disciplina própria para a redação da petição inicial, não se aplicando as disposições do Código de Processo Civil referentes à matéria. A seguir transcrevemos alguns aspectos dos requisitos da petição inicial.

3.1 O nome da ação

A designação da ação pelo nome não é exigência legal, mas uma praxe que tem por fim identificar o rito. No Juizado Especial não deve haver muita preocupação com o nome da ação, porque aqui todas as ações se subordinam ao mesmo rito. O fundamental é que o pedido corresponda àquilo que pretende a parte, que se fundamente em causa compatível e que esta pretensão não seja prevista em lei como de rito especial (ex.: prestação de contas, usucapião, divisão de terras, mandado de segurança, ação popular, ação de improbidade etc).

Embora não seja essencial, o nome da ação é útil para identificar, desde logo, a pretensão. (Indenização por Perdas e Danos – Acidente de Veículo; Danos Morais; Obrigação de Fazer; Cobrança; Rescisão de Contrato etc).

3.2 Nome, qualificação e endereço das partes (art. 14, § 1º, I)

A parte deve fornecer o seu endereço completo, onde possa ser localizada. Deve ser esclarecida de que, se mudar de endereço e não comunicar à secretaria, será considerada como desistente do processo.

3.3 Fatos e fundamentos do pedido (art. 14, § 1º, II)

Este campo deve ser preenchido com a causa de pedir. Não há necessidade de que a descrição dos fatos seja minuciosa. Os fundamentos jurídicos, da mesma forma, devem ser expostos de forma sucinta, sem a necessidade de recorrer-se a citações doutrinárias e jurisprudenciais. Mesmo no sistema do CPC, prevalecem, para parte da doutrina, entendimentos como os seguintes:

- a) "o que precisa ficar patente é a necessidade de descreverem-se todos os fatos necessários à conformação do direito pretendido". (SANTOS, Nelton Agnaldo Moraes dos. A técnica de elaboração da sentença cível).
- b) "apenas o essencial deve ser narrado, sem necessidade da descrição minuciosa dos fatos simples que, por si só, não levam a nenhuma conclusão jurídica" (SANTOS, Ernani Fidélis dos).

3.4 Pedido (art. 14, § 1º, III)

3.4.1 Considerações gerais

É a formulação do bem jurídico que o autor procura obter com a ação. Embora, nos Juizados Especiais Federais Cíveis, os juízes não procedam a uma rigorosa avaliação técnica do pedido, mesmo porque a parte não tem conhecimento jurídico, deve o servidor que atende ao autor procurar, nesse item, ser o mais preciso possível. Deve-se insistir para que se logre saber o que o autor quer.

Nos juizados podem ser formulados pedidos cumulativos, desde que a soma não ultrapasse o valor de competência. É também admissível a formulação de pedidos alternativos.

3.4.2 Classificação do pedido

O pedido pode ser imediato e mediato.

- a) pedido imediato é pertinente ao provimento jurisdicional e à pretensão do autor. Pode ser:
 - condenatório quando a parte pretende a imposição de uma obrigação à outra.
 - constitutivo quando a parte pretende a criação de um estado jurídico ou a modificação ou extinção de um estado jurídico anterior ou de uma relação jurídica.

- declaratório quando tem por objetivo conseguir uma certeza jurídica.
- b) Pedido mediato é a pretensão propriamente dita. É o bem jurídico postulado:
 - obrigação de pagar quantia determinada (condenatório). Ex.: condenação do réu ao pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - obrigação de dar coisa certa (condenatório). Ex.: condenação do réu a entregar um objeto no prazo de 15 (quinze) dias;
 - obrigação de fazer (condenatório). Ex.: condenar o réu ao cumprimento da obrigação de fornecer certidão negativa;
 - rescindir o contrato (constitutivo). Ex.: decretar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda de imóvel;
 - revisão de uma cláusula (constitutivo). Ex.: modificar a cláusula "x" do contrato para fixar em R\$ 300,00 (trezentos reais) as prestações mensais;
 - proclamar a nulidade de um contrato (constitutivo negativo). Ex.: anular contrato que prevê cláusula abusiva;
 - declarar o valor de uma dívida em que há controvérsia entre as partes sobre o montante.

Na mesma ação os pedidos podem ser cumulados. Ex.: declarar nulo o contrato de mútuo e condenar o réu ao pagamento da quantia "x" a título de restituição dos valores pagos.

3.4.3 Requisitos do pedido

I) O pedido deve ser certo

Em regra, não se admite pedido tácito, mas este pode ser aceito nas seguintes hipóteses:

- quando a lei expressamente prevê, como em relação aos juros legais e correção monetária. Nesses casos, mesmo que não sejam formulados, os valores respectivos são acrescidos;
- nas obrigações de tratos sucessivos as obrigações que se constituem em prestações periódicas consideram-se incluídas no pedido. Assim, se já existe pedido de parcelas em processo que ainda está tramitando, a sentença vai abranger as prestações futuras, não havendo necessidade de nova ação (art. 290 do CPC).
- II) O pedido deve ser determinado

Em regra, o pedido deve ser delimitado pela quantidade e pela qualidade. Ex.: condenação no pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Admite-se, entretanto, o pedido genérico quando não se puder, desde logo, delimitá-lo e nas hipóteses do art. 286 do CPC. Ex.: pedido de condenação do

réu ao pagamento de quantia suficiente para recompor o dano (isso somente deve ocorrer em último caso, quando não for possível estabelecer, desde logo, o valor).

III) O pedido dever ser concludente

O pedido deve encerrar uma conclusão lógica da causa de pedir. Exemplos:

- causa de pedir: prática de ilícito inscrição indevida do nome do autor em cadastro de inadimplentes, abalando o seu crédito e provocando danos morais. Pedido: obrigação de fazer e condenação em quantia certa – baixa do nome em cadastro de inadimplentes e condenação em quantia certa por danos morais;
- causa de pedir: prática de ilícito dirigir de forma irregular, com imprudência ou negligência, provocando abalroamento com dano material para o autor. Pedido: condenação em quantia certa;
- causa de pedir: descumprimento da obrigação de promover a transferência de registro de veículo no Departamento de Trânsito no prazo de 30 (trinta) dias. Pedido: condenação em obrigação de fazer promover a transferência.

3.5 Valor da causa

A lei não exige expressamente a atribuição de valor à causa, mas, se o pedido não for de condenação em quantia certa, o item obrigatoriamente deve constar da inicial.

Na fixação do valor da causa, devem ser observados os critérios do arts. 258 e 259 do CPC.

3.6 Testemunhas

Se o autor já souber a qualificação completa e o endereço de suas testemunhas, devem os seus nomes constar da petição inicial; caso contrário, informar à parte que até 5 (cinco) dias antes da audiência as testemunhas podem ser arroladas.

3.7 Data e assinatura

Após imprimir a petição, o servidor que reduz a termo deve ler a petição para o autor ou entregá-la para que este o faça. Em seguida, deve identificar o autor e colher a sua assinatura.

3.8 Modelo de petição

Não há modelo oficial de petições. O juiz adota o que lhe parecer adequado. Apresentaremos um modelo (p. 24) que pode ser utilizado, bem como o conteúdo (causa de pedir e pedido) das ações mais freqüentes.



JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS

1 Competência

As causas cíveis de menor complexidade são de sua competência para conciliação, processo e julgamento. O valor das causas não pode ser superior a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo (art. 3º da Lei 10.259/01). A opção pelo procedimento, instituído por essa lei, importará em renúncia ao crédito excedente a esse limite, excetuada a hipótese de conciliação.

Não são de sua competência as causas de natureza complexa e as previstas nos termos do art. 4º da Lei 9.099/95. O Juizado Especial Federal Cível do foro é competente:

 I – do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III – do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

2 Admissibilidade

Somente as pessoas físicas capazes ou pessoas físicas absoluta ou relativamente incapazes – representadas ou assistidas com intervenção do Ministério Público –, microempresas e empresas de pequeno porte, por força do art. 38 da Lei 9.841/99, serão admitidas a propor ação perante os Juizados Especiais Federais Cíveis, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação. Admite-se o litisconsórcio ativo ou passivo, ou seja, que duas ou mais pessoas litiguem, em conjunto, como autores ou réus.

Não são admitidas a propor ação perante os Juizados Especiais Federais Cíveis as pessoas físicas que sejam cessionárias de direito de pessoas jurídicas, isto é, não são aceitas as ações propostas por pessoas físicas a quem uma ou mais pessoas jurídicas cederam ou transferiram o direito ou crédito postulado. O que as pessoas jurídicas não podem fazer por elas mesmas também não o podem por intermédio de pessoas físicas, excetuadas as hipóteses de cessão de direito de microempresas.

Não se admitirá qualquer forma de intervenção de terceiro: oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide e chamamento ao processo, nem de assistência.

3 Gratuidade da justiça

O artigo 1º da Lei 10.259/01 manda aplicar subsidiariamente a Lei 9.099/95. Essa lei prevê, no art. 54, a gratuidade da justiça no primeiro grau de jurisdição, excetuando-se as hipóteses do seu art. 55.

4 Tramitação do processo

4.1 Atermação

Quando uma pessoa procura o juizado, é recebida por um funcionário que examinará os documentos apresentados e verificará se a causa é de sua competência ou não. Não sendo de sua competência, a parte é orientada a encaminhar-se a outros órgãos do Poder Judiciário, ou não, para a solução de seu problema. Sendo da competência do juizado e estando a parte interessada desacompanhada de advogado, será encaminhada ao setor de atermação, local onde será registrado seu pedido, dando-se início ao processo.

Do pedido inicial sempre constará o nome, a qualificação e o endereço completo das partes. Sempre que possível, será solicitada do autor uma cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como um relatório sucinto dos fatos (acontecimentos) e dos fundamentos (motivos ensejadores do pedido) e, ainda, o pedido (a providência pleiteada com a propositura da ação) e o seu valor.

O pedido inicial pode conter pedidos simples, alternativos ou cumulados. Se os pedidos forem cumulados, além de guardarem relação de conexão entre si, a sua soma não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Quando a petição for apresentada e assinada por advogado, não passará pelo setor de atermação, sendo diretamente distribuída, protocolizada e encaminhada ao juiz para exame.

4.2 Conciliação

Recebida a ação, será designada data e hora para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, à qual ambas as partes devem comparecer. Havendo êxito na conciliação, o acordo será reduzido a termo pelo conciliador e apresentado ao juiz para a homologação por sentença. Não havendo êxito, ocorrerá a audiência de instrução e julgamento.

4.3 Instrução e julgamento

Não havendo acordo entre as partes, após a audiência de conciliação, terá início a instrução e julgamento. Nessa oportunidade, o réu apresentará sua defesa escrita ou oral, podendo, também, formular pedido em seu favor (pedido contraposto), desde que fundado nos mesmos fatos que constituem o objeto da controvérsia. A parte autora responderá ao pedido contraposto na própria audiên-

cia ou em outra a ser designada, se assim o requerer.

Na instrução e julgamento serão admitidas todas as provas permitidas em direito. Em seguida, será proferida a sentença. No caso da sentença não ser cumprida espontaneamente, proceder-se-á à execução.

5 Provas

5.1 Meios de prova

Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.

5.2 Prova testemunhal

Na instrução e julgamento serão ouvidas as partes e as testemunhas (até o máximo de três para cada parte). As testemunhas devem ser levadas pela parte que as arrolou, independente de intimação. Caso a parte solicite a intimação da testemunha, deve requerê-la até 5 (cinco) dias antes da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

5.3 Prova pericial

- l) O art. 20 da Lei 9.099/95 estabelece que "não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputarse-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz".
- II) União, autarquias e fundações públicas: direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC).
- III) A Lei 10.259/01, ao autorizar que os representantes judiciais dessas entidades conciliem, transijam ou desistam nos Juizados Especiais Federais (art. 10, parágrafo único), promoveu certa mitigação no conceito de indisponibilidade, de modo que a possibilidade ou não da aplicação da pena de revelia deve ser analisada em cada caso concreto, conforme o bem ou direito público envolvido se apresente disponível ou não.

5.4 Inspeção judicial

No curso da audiência de instrução, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, realizar inspeção em pessoas ou coisas ou determinar que pessoa de sua confianca o faca.

5.5 Produção de provas

Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o juiz limitar ou excluir as que

considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

6 Não-comparecimento das partes

6.1 Consequências da ausência da parte autora (contumácia)

O não-comparecimento pessoal da parte autora a qualquer das audiências acarretará a extinção do processo, sem julgamento do mérito (art. 51, I, da Lei 9.099/95).

6.2 Consequências da ausência da parte ré (revelia)

Ver o procedimento na Justiça Federal.

7 Despesas

O acesso aos Juizados Especiais Federais Cíveis independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Em alguns casos, as partes devem pagar custas processuais e honorários advocatícios, quais sejam:

- a) o litigante de má-fé será condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado;
- b) na contumácia o autor será condenado ao pagamento das custas processuais, salvo comprovação de que sua ausência decorreu de força maior;
- c) na execução serão contadas custas processuais quando reconhecida a litigância de má-fé, quando forem improcedentes os embargos do devedor e quando tratar-se de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor:
- d) o recorrente vencido pagará, além das custas processuais, os honorários advocatícios que serão fixados entre 10% e 20% do valor da condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

8 Medidas cautelares

Na grande maioria das ações, a parte pode requerer medidas de natureza urgente, e, dependendo do caso, poder-se-á considerar como cautelar a referida medida.

Todavia, deve o atermador ficar atento para os requisitos da medida cautelar, pois, para sua admissibilidade, a medida deverá preencher as condições de qualquer acão, como a possibilidade jurídica e o interesse processual.

9 Antecipação de tutela

Às vezes pode haver o pedido de tutela antecipada nos moldes do art. 273

do CPC, quando o juiz poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Isso poderá ser feito se existir prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação, houver receio fundado de dano irreparável ou de difícil reparação, ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Preparado o processo na atermação, os autos são remetidos ao diretor da secretaria que, por sua vez, os levará conclusos ao juiz, com prioridade, para exame. Deferindo-se ou não a medida urgente, os autos serão devolvidos ao escrivão que tomará todas as providências para cumprir o despacho.

10 Recurso

Caberá recurso da sentença para o próprio juizado, exceto a homologatória de conciliação ou laudo arbitral. O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação.

Recebido o recurso, ele irá à secretaria, que intimará a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Se a parte recorrida não tiver procurador nos autos, deverá ser orientada para constituir um procurador, caso queira apresentar contra-razões.

Além do recurso inominado, anteriormente citado, a parte pode apresentar embargos de declaração nos termos do art. 48 da Lei 9.099/95.

11 Tipos de ações propostas no Juizado Especial Cível

11.1 Ação de indenização

Partes – Nesta ação a parte autora é aquela que sofreu um dano material ou moral. A parte ré é quem causou o dano, destruindo, inutilizando, deteriorando coisa ou ferindo a parte autora em sua pessoa ou em sua honra, ou quem está civilmente responsável pela reparação do dano.

Documentos necessários – A parte autora deve ser orientada a instruir o pedido com cópias de documentos que comprovem a ofensa de ordem material, pessoal ou moral e, sendo o caso, que relacionem os gastos que teve em razão do dano produzido pela parte ré.

Valor da causa – Normalmente, é o valor da indenização pretendida pela parte autora. Nas indenizações por danos morais, o valor é inestimável.

11.2 Ação de indenização por acidente de trânsito

Partes: Nesta ação a parte autora é a proprietária do veículo danificado ou aquela que pagou pelo seu conserto. A parte ré pode ser, conforme o caso, a

proprietária do veículo causador do acidente ou a condutora, preferencialmente ambas.

Documentos necessários – Se a parte autora for a proprietária do veículo, deve ser orientada a instruir a petição inicial com os documentos que comprovem a sua propriedade, o valor necessário para reparar o veículo (orçamentos) ou o gasto com seu conserto (nota fiscal) e que confirmem o acidente (boletim de ocorrência policial ou perícia).

Se a parte autora não for a proprietária do veículo, mas sim quem pagou pelo seu conserto, deverá ser orientada a instruir seu pedido com o documento emitido por quem realizou o conserto (nota fiscal) e no qual constem marca e placa do veículo, além de documento que confirme o acidente (boletim de ocorrência policial ou perícia).

Em ambos os casos, a parte deve ser orientada, ainda, a instruir o pedido com o documento que mostre em nome de que pessoa física ou jurídica está o veículo causador do acidente.

Valor da causa - Normalmente, é o valor da indenização.

11.3 Ação declaratória cumulada com restituição

Partes – A parte autora é aquela que, sendo parte em um negócio jurídico (como contrato), pretende rescindi-lo e ainda receber em devolução bens ou quantias entregues para a parte ré, que é a outra contratante.

Documentos necessários – Caso os tenha, a parte autora deve ser orientada a instruir o pedido com cópia do contrato e de documentos que comprovem ou tenham relação com os fatos alegados como motivo para a rescisão do negócio jurídico.

Valor da causa - Normalmente, é o valor do contrato

12 Conhecendo melhor os Juizados Especiais Federais

12.1 Órgãos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais Federais

Coordenador dos Juizados Especiais Federais

Turmas recursais

Juízes togados

Conciliadores

O conciliador dos Juizados Especiais Federais é escolhido pelo juiz do juizado e tem um mandato de 2 (dois) anos. Em síntese, suas atribuições:

a) abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob a supervisão do juiz togado, promovendo o entendimento entre as partes;

- b) redigir os termos de acordo, submetendo-os à homologação do juiz togado;
 - c) certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação;
- d) tomar por termos os embargos à execução e os requerimentos formulados pelas partes na audiência de conciliação;
- e) reduzir a termo os pedidos das partes, de conformidade com o que ficar acertado com o juiz.

O coordenador tem as seguintes atribuições:

- a) supervisionar os Juizados Especiais e respectivos órgãos, ressalvada a competência da Corregedoria do TRF 1ª Região, quanto à matéria funcional;
- b) propor ao presidente, para apreciação da corte superior, nomes e substituições de nomes de juízes para comporem as turmas recursais;
 - c) propor alteração do Regimento Interno dos Juizados Especiais;
 - d) aprovar formulários padronizados para atos processuais;
- e) promover encontros para acompanhamento e avaliação das atividades dos Juizados Especiais;
- f) realizar, com a ESMAF, cursos para preparação e aperfeiçoamento de juízes togados e leigos.

Turmas recursais: nas sedes de alguns Juizados Especiais Federais haverá turmas recursais compostas por seis juízes federais de primeiro grau, sendo três titulares e três suplentes, às quais competirá o julgamento dos recursos. Dar-se-á o recurso quando quaisquer das partes envolvidas na ação não concordarem com a decisão (sentença) dada pelo juiz.

Nas seções que não sejam sede de turmas recursais, os recursos oriundos dos Juizados Especiais serão remetidos à turma recursal, obedecendo-se à jurisdição prevista em Resolução do TRF – 1ª Região.

Excetuando-se casos de justiça gratuita, para se interpor recurso, contra decisão proferida nos Juizados Cíveis, a parte deverá providenciar o seu preparo prévio.

12.2 Juizados Especiais Federais Cíveis das microempresas

Por força da Lei 10.259/01 (art. 6º, I) aplica-se às microempresas e empresas de pequeno porte a serem admitidas como propositoras de ação, perante o Juizado Especial Federal, as disposições da Lei 9.099/95, devendo a comprovação da condição de microempresa observar o disposto no art. 4º do Decreto 9.424/00.

É importante observar que as microempresas, assim como as pessoas físicas capazes, podem ajuizar todas as ações autorizadas pela Lei 9.099/95.

É orientação predominante que, nos casos de execução, devem as micro-

empresas indicar, ao ingressarem em juízo, bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e consequente arquivamento da execução.

12.3 Fluxo do procedimento

- I) Pré-atendimento das partes autoras, com prestação de informações e orientação, inclusive acerca dos formulários do juizado. Esta atividade poderia ser exercida pela Defensoria Pública da União, por estagiários, servidores aposentados ou outros voluntários.
- II) Atendimento das partes autoras, por analista ou técnico judiciário, mediante distribuição de senhas, chamadas por meio de placar eletrônico, quando necessário, dando-se preferência a idosos, gestantes e mães acompanhadas de filhos de colo. Atividades nessa fase: por meio de formulário disponível em tela de computador, seria registrada a qualificação das partes, o pedido e a causa de pedir, observando-se os requisitos da petição inicial do processo comum, quando for o caso; fixação da data de audiência de conciliação, instrução e julgamento; formalização do pedido de perícia, com apresentação de quesitos e facultada a indicação de assistente técnico.
- III) A distribuição aos juízes seria automática, apenas com o ingresso dos dados da ficha inicial no sistema informatizado. Prevenções e conexões estariam solucionadas pelo próprio sistema, sem possibilidades de revisão pelos juízes, assegurando-se a compensação numérica dos processos redirecionados.
- IV) Em caso de perícia, submeter-se-ia o processo ao juiz, nos 5 (cinco) dias seguintes, via informática, para exame preambular, nomeação de perito e formulação dos seus quesitos. A apresentação da conclusão da perícia se faria via laudo em até 5 (cinco) dias antes da audiência (Lei 10.259/01) ou por testemunho técnico (Lei 9.099/95).
- V) Audiência de conciliação: é desnecessária a presença do juiz na audiência de conciliação e o conciliador utilizaria planilha própria para registro dos dados referentes à lide, fundamentos de direito, tendências de jurisprudência, limites máximos e mínimos admitidos pelas partes para a conciliação.
- a) realizada a conciliação, seria preenchido um formulário eletrônico do termo de acordo, com impressão para assinatura das partes e envio oportuno à consideração do juiz para homologação.
 - b) não realizada a conciliação, vai-se para a de instrução e julgamento.
- VI) Intimações das partes: dar-se-iam sempre em secretaria, correndo os prazos processuais em cartório, independentemente de novas intimações, ou por carta, com aviso de recebimento em mão própria (ARMP), ao autor, ao réu ou ao seu representante.
- IX) Formulários eletrônicos, contidos em disquetes ou CDroms autenticados, tanto quanto possível, seriam usados para todos os atos processuais.

Juizados Especiais Federais Cíveis

X) Registro dos depoimentos orais: seria feito, na íntegra, via gravação digital, com arquivos MPEG, LAYER 3 ou semelhantes; em sendo o caso, haveria digitação apenas do resumo essencial.

MODELO DE PETIÇÃO

"EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DO			
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL			
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (acidente de veículo)			
3		,	
	Etiqueta – Distri	buição	
AUTOR			
AUTUIT			
	Etiqueta – Audiência de	e Conciliação	
	1	3	
Fulano de Tal, CPF 000.000.000-00, identidade 000.000/SSP-DF, brasi-			
leiro, solteiro, data de nascimento 00/00/0000, residente na QNB 00, conjunto 0,			
lote 0, Tagua	atinga (DF), CEP: 72.000-000	, telefone (61) 000	.0000.
RÉ: UNIÃO	FEDERAL		
SÍNTESE DOS FATOS			
O autor trafegava com o seu veículo no Eixo Monumental quando, na altura			
da Torre de TV, sofreu abalroamento na lateral esquerda pelo veículo da ré. O que			
deu causa à colisão foi a conduta imprudente do preposto da ré que adentrou na via sem respeitar a preferência de passagem que era do autor. Em decorrência			
	pellar a preferencia de passa; o autor teve danos materiais,		
	m a presente, no valor de R\$		
Documentos juntados: (preencha com S para "sim" e N para "não")			
() do	c. de registro do veículo;	() notas fiso	cais de serviços;
()30	orçamentos;	() fotografia	s;
() lau	ido pericial;	() outros	
DEDIDO			
PEDIDO			
Requer a condenação do réu ao pagamento da quantia de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).			
Valor da causa R\$ 980,00.			
vaioi (λα σασσα τιφ σσσ,σσ.		